



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VOTAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

1ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

2ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

3ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

\_\_\_\_\_  
Presidente

PROTOCOLO Nº 5910/2024  
DATA ENTRADA 07/08/24  
HORÁRIO 14:41

**PROJETO DE LEI Nº 2119/2024**

*"Cria o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Visconde do Rio Branco/MG".*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco/MG, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco/MG o Programa Municipal de Agricultura Urbana.

§ 1º O Programa Municipal de Agricultura Urbana promoverá práticas agroecológicas que envolvam a produção, o agroextrativismo, a coleta, a transformação e a prestação de serviços, de forma segura, para gerar produtos voltados ao consumo próprio, trocas, doações ou comercialização, aproveitando e reaproveitando, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais.

§ 2º As práticas agroecológicas em meio urbano deverão contemplar a melhoria das condições nutricionais e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agro-ecoturismo, melhoria urbanística da cidade e sustentabilidade.

**Art. 2º** Serão destinadas áreas públicas municipais, mediante critério do Poder Executivo, consideradas apropriadas para a implantação do Programa Municipal de Agricultura Urbana, observando a legislação vigente.

**Art. 3º** O Programa de Agricultura Urbana do Município de Visconde do Rio Branco priorizará:

I - acesso da população a alimentos saudáveis e de baixo custo oriundos da agricultura urbana de base agroecológica;

II - incentivo ao cultivo de hortas urbanas em espaços públicos, comunitários ou residenciais como quintais, terraços, tetos, sacadas, escolas, creches, centros de saúde, centros de assistência social, entre outros;

III - apoio à comercialização de produtos orgânicos derivados da agricultura urbana de base agroecológica em diversos pontos da cidade, priorizando a venda direta do produtor de acordo com a legislação vigente;

IV - incentivo à agricultura familiar e associativismo comunitários;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

V - desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas para a população geral, priorizando a participação de estudantes, idosos, mulheres, pessoas abrigadas, pessoas em liberdade assistida, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, associações comunitárias, famílias em vulnerabilidade social e famílias com filhos pequenos;

VI- manutenção de terrenos limpos, livres de agentes patogênicos ou vetores de doenças;

VII- arborização das áreas urbanas com espécies da flora nativa e frutíferas observadas às orientações e procedimentos técnicos dos órgãos competentes para a implantação e manutenção da arborização no ambiente, natural e construído;

VIII - desenvolvimento de tecnologias sociais de base agroecológica promovendo a Agricultura Urbana.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Agricultura Urbana de Visconde do Rio Branco deverá contemplar os seguintes processos referentes à prática agroecológica:

I - Gestão dos resíduos orgânicos por meio de compostagem e vermicompostagem;

II - Produção agroecológico de viveiros de mudas e sementes;

III - Aumento da biodiversidade;

IV - Todas as formas de certificação de produção orgânica;

V - Uso sustentável dos recursos naturais como o aproveitamento de água da chuva, produção de energia solar, utilização de materiais reciclados na construção das hortas, entre outros;

VI - A utilização, nas áreas cultivadas e no entorno, apenas de produtos permitidos para a agricultura orgânica, conforme regulamentação vigente.

**Art. 5º** Designa a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde para exercerem gestão compartilhada do Programa Municipal de Agricultura Urbana com apoio de um colegiado composto por representantes dos órgãos da administração direta e indireta integrantes do Programa com a competência de instituírem sua regulamentação e funcionamento.

*Parágrafo único.* O desenvolvimento do Programa Municipal de Agricultura Urbana será acompanhado pelas instâncias de controle social dos órgãos da administração municipal direta e indireta envolvidos com o Programa.

**Art. 6º** Poderá ser firmado termo de parceria ou de cooperação técnica para fins de implementação do Programa Municipal de Agricultura Urbana:

I - com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública;

II - com a União, Estados, Municípios, cooperativas de trabalho, assim como com entidades nacionais e estrangeiras.

§ 1º As entidades privadas referidas neste artigo deverão comprovar experiência em projetos de políticas públicas desenvolvidos nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como conhecimentos técnico-científicos em processos de capacitação em ações de interesse do Programa.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Os convênios poderão ser firmados com fins de apoio em infraestrutura, ações de assistência técnica, educação permanente, organização de processos de trabalho, produção e fornecimento de sementes, mudas e insumos.

§ 3º As responsabilidades pela implementação e manutenção das atividades, guarda e conservação do imóvel público destinado às práticas agrícolas urbanas, custos operacionais e comerciais, deverão estar definidas nos termos de convênios firmados.

**Art. 7º** Os recursos materiais e financeiros necessários para a execução do Programa Municipal de Agricultura Urbana correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos da administração municipal direta e indireta envolvidos com o Programa, suplementadas se necessário por doações, desde que devidamente autorizadas conforme legislação vigente.

**Art. 8º** A avaliação e monitoramento do Programa Municipal de Agricultura Urbana serão realizados pelo órgão gestor do mesmo e colegiado e pressupõem a identificação, seleção, cálculo e análise de indicadores que demonstrem seus efeitos nas questões ambientais, nutricionais, sociais e econômicas.

**Art. 9º** As áreas poderão ser trabalhadas por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individual ou coletivamente na Secretaria ou Órgão encarregado da execução do programa.

**Art. 10.** O processo de implantação de uma horta comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei, com incentivos fiscais ao proprietário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de agosto de 2024.



**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **JUSTIFICATIVA**

Com fundamento em legislações existentes em municípios do Brasil, como Fortaleza e Aracaju, e inspirados pela II Caravana Agroecológica e Cultural da Zona da Mata apresentamos o presente Projeto de Lei.

O enfrentamento dos desafios associados ao crescimento populacional e urbano é crucial para o progresso sustentável da humanidade. Nesse contexto, a ênfase na agricultura urbana emerge como uma estratégia indispensável. Integrar efetivamente políticas de segurança alimentar às abordagens de desenvolvimento econômico e social é imperativo para assegurar a inclusão de todos os habitantes nas cidades.

A escassez alimentar, se negligenciada, reverbera diretamente nas esferas pública e assistencial, afetando a administração local e a qualidade de vida dos cidadãos. Fatores como a crise econômica global, o crescimento acelerado da população e a migração do campo para a cidade, aliados à fragilidade das economias nacionais, fornecem o pano de fundo para o surgimento da atividade agrícola nas cidades de muitos países em desenvolvimento e em transição.

As políticas públicas voltadas para a agricultura urbana podem se manifestar em diversas áreas normativas, incluindo a gestão do uso do solo urbano, a segurança alimentar, a saúde pública, a preservação ambiental e o desenvolvimento social. Destaca-se que a Agricultura Urbana não apenas fortalecerá a segurança alimentar, mas também contribuirá para o desenvolvimento sustentável das comunidades urbanas, proporcionando acesso efetivo à terra.

Diante desse cenário, uma iniciativa exemplar do Programa Municipal de Agricultura Urbana em Visconde do Rio Branco seria a utilização de terrenos públicos ociosos, pertencentes ao município, bem como terrenos privados desocupados, por meio de cessão temporária ou permanente pelos respectivos proprietários. Essa abordagem não apenas promove a eficácia na gestão de recursos, mas também fomenta a participação ativa da comunidade na promoção de uma cidade mais sustentável e resiliente. A estratégia de atuação repousa sobre um processo educativo contínuo e progressivo, com o intuito de fomentar a prática da agricultura urbana no município, levando em consideração as particularidades de cada comunidade. O projeto centraliza seus esforços na produção de alimentos orgânicos, abrangendo hortas comunitárias, domésticas e escolares. O objetivo primordial é suprir as demandas das cozinhas comunitárias, ao mesmo tempo em que impulsiona a geração de emprego e renda.

As famílias produtoras, agrupadas em coletivos de agricultura urbana, têm a oportunidade de comercializar o excedente de sua produção em feiras locais. Desse modo, além de atender às necessidades de consumo próprio e reduzir os gastos com aquisição de alimentos, o projeto promove a obtenção de um excedente passível de ser vendido. Esse aspecto não apenas eleva a renda das famílias envolvidas, mas também contribui para aprimorar o ambiente urbano.

A dualidade da produção, voltada tanto para o autoconsumo quanto para a comercialização, não só fortalece a segurança alimentar das comunidades, mas também estabelece um ciclo virtuoso de sustentabilidade econômica e ambiental.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A valorização da agricultura urbana como instrumento de transformação social e melhoria da qualidade de vida evidencia a abordagem holística e integrada desse projeto inovador.

Cabe, entretanto, mencionar o princípio da função social da propriedade, protegido constitucionalmente:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII — é garantido o direito de propriedade;

XXIII — a propriedade atenderá sua função social.

Nesse contexto, ao almejar a função social da propriedade e priorizar a sustentabilidade da população urbana, o Programa de Agricultura Urbana, concebido como uma política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, representa a convergência de esforços entre agentes públicos e a sociedade civil. Essa colaboração visa impulsionar a implementação de ações que não apenas garantam o acesso a alimentos, mas também combatam a pobreza e a miséria. Funciona como instrumento essencial para o desenvolvimento e inclusão social de famílias e comunidades. A melhoria na qualidade, quantidade e regularidade dos produtos agrícolas na alimentação é um desdobramento fundamental desse programa.

É relevante ressaltar que essa iniciativa está alinhada com as ações estratégicas delineadas no plano de desenvolvimento do município. Portanto, ao incorporar o Programa de Agricultura Urbana, busca-se não apenas fortalecer a segurança alimentar, mas também promover a sustentabilidade e a resiliência das comunidades urbanas.

No que concerne à redução da pobreza urbana e ao fomento da inclusão social, a Agricultura Urbana se revela uma fonte de oportunidades de emprego e renda. Essa fonte é originada pela comercialização dos excedentes da produção, a qual não demanda mão de obra altamente qualificada nem exige grandes investimentos para sua instalação.

Essa prática não apenas se mostra acessível e de fácil implementação, mas também assume um papel fundamental na atenuação dos impactos das mudanças climáticas e no fortalecimento da resiliência urbana. O agricultor ou agricultora urbana desempenha um papel crucial na criação de um microclima propício, na conservação do solo, na promoção da reciclagem de nutrientes, além de aprimorar o manejo da água, fomentar a biodiversidade e contribuir para o equilíbrio do oxigênio na atmosfera.

Ao adotar a Agricultura Urbana como um instrumento para a geração de renda, destacamos sua capacidade de não apenas prover oportunidades econômicas, mas também de gerar impactos ambientais positivos. Essa prática não só contribui para o desenvolvimento sustentável, mas também empodera as comunidades urbanas, proporcionando-lhes meios para enfrentar desafios socioeconômicos e climáticos. O incentivo e apoio a essa abordagem não apenas





## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

aliviam a pobreza, mas também promovem a resiliência e a sustentabilidade nas áreas urbanas.

Diante desse cenário, solicitamos, com deferência, o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação desta proposta, que se revela permeada por um relevante interesse público e social. O comprometimento com a promoção da agricultura urbana em Visconde do Rio Branco é crucial para enfrentar desafios socioeconômicos, reduzir a pobreza e miséria, e promover um desenvolvimento mais inclusivo e equitativo para a comunidade local.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de agosto de 2024.

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**